

Trata-se de análise técnica de amostras, realizada pela **Secretaria de Estado da Educação de Goiás**, por intermédio da **Gerência de Alimentação Escolar**, no âmbito do Pregão Eletrônico, na modalidade **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos educandos da rede estadual de ensino, conforme estabelecido no Termo de Referência e demais documentos que integram o edital do certame, em observância à legislação aplicável, especialmente a **Lei Federal nº 14.133/2021**.

A sessão de avaliação das amostras ocorreu em **03 de abril de 2025**, nas dependências da sede da Secretaria supracitada, com a presença dos profissionais habilitados da área técnica, sendo composta pelos(as) nutricionistas **Lorran Abrantes, Rafaelly Pereira dos Santos, Camila Tavares e Nathalia de Souza Martins**, todos vinculados à Gerência de Alimentação Escolar, sob responsabilidade técnica do nutricionista **Lorran Abrantes**.

As amostras apresentadas pelas licitantes vencedoras foram avaliadas conforme critérios objetivos, previamente estabelecidos no edital, com fundamento nas diretrizes do **Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)** e nas normas vigentes expedidas pelo **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)** observando-se os parâmetros de qualidade, integridade, rotulagem, apresentação, validade, composição nutricional, entre outros, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos atendidos pela política pública.

Conforme apurado, os **lotes 1 e 2**, correspondentes à categoria de panificados, foram adjudicados, respectivamente, às empresas **Comércio de Alimentos R C de Lima LTDA (em consórcio com Magno Comércio de Alimentos LTDA)** e **Margareth Novais de Souza Estrela – ME**, tendo sido os produtos entregues pelas referidas licitantes **considerados aprovados**, por estarem em conformidade com as especificações técnicas exigidas.

No que tange aos **lotes 3 e 4**, referentes ao grupo de carnes e derivados (açougue), também adjudicados às mesmas empresas mencionadas anteriormente, as amostras apresentadas foram devidamente analisadas, sendo os itens igualmente **considerados aptos para o fim proposto**, por atenderem aos critérios de qualidade e segurança alimentar exigidos.

Com relação aos **lotes 7 e 8**, que compreendem o grupo hortifrúti (frutas, legumes e verduras), as amostras apresentadas pelas empresas vencedoras foram analisadas e **consideradas satisfatórias**, sem apontamentos técnicos impeditivos à homologação dos itens.

Entretanto, no âmbito dos **lotes 5 (disputa geral)** e **6 (exclusivo ME/EPP)**, ambos destinados à aquisição de gêneros classificados como "secos e molhados", houve necessidade de análise de solicitações de substituição de marcas por parte das empresas adjudicatárias. Após avaliação técnica, as substituições abaixo relacionadas foram **consideradas justificáveis e tecnicamente aceitáveis, por não comprometerem a integridade do objeto contratual nem acarretarem prejuízo à proposta originalmente apresentada**, desde que respeitada a equivalência técnica e qualitativa:

- A empresa **Margareth Novais de Souza Estrela – ME** solicitou a troca da marca do **arroz tipo 1** de **Luiza** para **Bianco**;
- A mesma empresa solicitou a substituição da marca da **batata palha tradicional** de **Fritei** para **Batata Life**;
- Também foi requerida a substituição do **creme de leite integral** da marca **Bravo** para **Piracanjuba**;
- Por fim, solicitou a troca da **granola tradicional** da marca **Mika** para **Alimentos Nutri Mais**;
- A empresa **Comércio de Alimentos R C de Lima LTDA** por sua vez, solicitou a substituição do **coco ralado, desidratado, sem açúcar** da marca **Coquil** para **Coco do Vale**;
- Também foi solicitada a substituição do **creme de leite integral** da marca **Italac** para **Triângulo Mineiro**.

Após criteriosa análise, todas as substituições mencionadas foram **deferidas pela equipe técnica**, por não comprometerem o objeto contratual e preservarem a qualidade e a compatibilidade com as exigências editalícias. Tal decisão encontra respaldo nos princípios da **eficiência, isonomia, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa**, previstos no **caput do art. 11** da **Lei nº 14.133/2021**, bem como no interesse público que rege a execução das políticas públicas de alimentação escolar.

Cumprido registrar que, durante a análise técnica, foi realizado **registro fotográfico de todas as amostras entregues**, de forma a garantir a rastreabilidade e a transparência do procedimento, em conformidade com os princípios da **publicidade e da transparência** que regem a atuação da Administração Pública. Tais registros encontram-se arquivados junto à Gerência de Alimentação Escolar e **podem ser disponibilizados a qualquer tempo, mediante solicitação formal, por qualquer cidadão, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)**.

Diante do exposto, este parecer **opina pela aprovação das amostras apresentadas pelas empresas vencedoras**, bem como **pela aceitação das substituições de marcas requeridas**, por estarem em conformidade com as exigências editalícias e os parâmetros técnicos definidos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

LORRAN ABRANTES

NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL TÉCNICO

CAMILA TAVARES

NUTRICIONISTA

NATHALIA DE SOUZA MARTINS

NUTRICIONISTA

RAFAELLY PEREIRA DOS SANTOS

NUTRICIONISTA